

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Domingos José Marques Lopes; secretário: Engenheiro José Falcão de Melo, casado, residente na Rua de Santa Catarina, 19, 1.º, em Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2009329996

### BAX GLOBAL — TRANSITÓRIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4820/941117; identificação de pessoa colectiva n.º 503299286; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 16/050202.

Certifico que foi registado o seguinte:  
Alteração do contrato em sociedade unipessoal.  
Teor da alteração:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de BAX GLOBAL — Transitários, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua C, Edifício 124, 1, Aeroporto de Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou de concelhos limítrofes.

3 — Poderá ainda a gerência criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a actividade transitória no âmbito dos transportes de carga por via aérea e marítima,

#### ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e nos diversos valores que compõem o activo da sociedade, é de novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e quatro euros e vinte e dois céntimos, correspondente à soma das seguintes quotas: quota no valor de novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quatro euros e vinte e dois céntimos e quota no valor de cem euros, pertencentes à sócia única Bax Global International, Inc.

#### ARTIGO 6.º

A transmissão de quotas não está sujeita ao consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares até ao montante global de um milhão, seiscentos e vinte e um mil e noventa e três euros.

#### ARTIGO 8.º

1 — A gestão e representação da sociedade compete a três gerentes, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos.

2 — Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, cabendo-lhes designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;
- c) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, e a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais, ainda que o respectivo objecto seja dife-

rente do seu próprio objecto, e em sociedades reguladas por leis especiais bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 11.º

A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes, por carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

#### ARTIGO 12.º

A sócia única poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para o efeito uma simples carta dirigida à sociedade.

#### ARTIGO 13.º

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 14.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.  
2 — A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO 15.º

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derogados por decisão da sócia única.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2009329457

### DOXA CONSULTING PORTUGAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 904/020321; identificação de pessoa colectiva n.º 505640090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 76/020321.

Certifico que Doxa Consulting Holding Exterior, S. L., Avenida Tibidabo, 32, Barcelona, Espanha, e Mateo Ballbé Turu, solteiro, maior, Avenida da Diagonal, 426, 2.º, esquerdo, Barcelona, Espanha, constituem uma sociedade civil sob forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Doxa Consulting Portugal, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Praia da Vitória, 71-A, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia tecnológica e nos âmbitos da tecnologia da informação e telecomunicações; produção, comercialização, exportação e importação de produtos relacionados com as tecnologias da informação e ou com o sector das telecomunicações; prestação de serviços de telecomunicações em geral, incluindo o desenvolvimento e integração de programas e a comercialização de produtos, serviços e equipamentos, bem como a sua assistência para o sector empresarial; assim como a prestação de serviços *on-line* de controlo de sistemas e de serviços de telecomunicações; e ainda a prestação de serviços de *consulting* no âmbito das tecnologias da informação.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em sociedades, consórcios ou agrupamentos de empresas de objecto diferente do seu.

## CAPÍTULO II

**Capital social, prestações acessórias e suplementares e suprimentos**

## ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco euros, pertencente à sociedade Doxa Consulting Holding Exterior, SL., e a outra de cento e vinte e cinco euros, pertencente ao sócio Mateo Ballbé Turu.

2 — Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro, excepto se tal direito for limitado ou suprimido mediante deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei para um específico aumento.

## ARTIGO 5.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de vinte e cinco mil euros.

## CAPÍTULO III

**Quotas**

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres apenas entre sócios, estando estas dispensadas do consentimento da sociedade.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão depende de prévio consentimento da sociedade, o qual deverá obrigatoriamente sem pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão.

3 — A assembleia geral deverá deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes à sua recepção, sob pena de se considerar automática e inilidivelmente conferido tal consentimento.

## ARTIGO 7.º

1 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade ou a pessoa por ela designada em seguida, gozam de direito de preferência em todas as transmissões de quotas, entre vivos, feitas a terceiros, nas exactas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida.

2 — Compete ao sócio transmitente notificar a gerência de que pretende concretizar a consentida transmissão, sobre a projectada transmissão, informando-a sobre a identificação do transmissário, a contrapartida acordada, bem como as condições de pagamento e tempo de concretização.

3 — Recebida a comunicação a que se refere o número anterior, competirá à sociedade notificar, no prazo de 20 dias úteis, os demais sócios sobre a projectada transmissão, devendo estes, no prazo de 20 dias úteis a contar da recepção da referida notificação, informar por escrito a sociedade, por via da gerência, sobre se pretendem exercer a preferência sobre a projectada transmissão.

4 — Havendo mais do que um sócio a pretender preferir, ratear-se-ão as quotas submetidas à preferência por todos os interessados, na proporção das quotas da sociedade por eles detidas à data em que para eles foi expedida a notificação para preferirem.

## ARTIGO 8.º

1 — Falecendo um dos sócios, a transmissão da respectiva quota aos sucessores do falecido dependerá do consentimento da sociedade, devendo a sociedade, caso a quota não se transmita, amortizá-la, adquire-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

2 — O valor da quota a amortizar ou adquirir, nos termos do número anterior, será determinado pelo valor que resulta do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, a pagar em duas prestações semestrais e iguais no prazo de um ano após a fixação definitiva da contrapartida, salvo se outro for o valor imposto por lei imperativa.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá deliberar a amortização compulsiva de qualquer quota, com o consentimento do respectivo titular, e ainda sem o consentimento do respectivo titular, sempre que a quota seja dada em penhor, outra forma sujeita a arrematação, adjudicação ou venda arrastada, penhorada, ou arrolada, ou por qualquer judicial, e ainda nos casos de falência ou insolvência do titular.

2 — O valor da quota a amortizar, nos termos do número anterior, será o que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, a pagar em duas prestações semestrais e iguais no prazo de um ano após a fixação definitiva da contrapartida, salvo se outro for o valor imposto por lei imperativa.

## CAPÍTULO VI

**Deliberação dos sócios**

## ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais são convocadas, por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada, expedida com 15 dias de antecedência sobre a data em que devam ter lugar, indicando os assuntos a tratar.

2 — A representação voluntária de qualquer sócio em assembleia geral poderá ser cometida a qualquer pessoa — ainda que a mesma não seja sócio, cônjuge, ascendente ou descendente de sócio —, ou, tratando-se de pessoa colectiva, a quem o respectivo órgão de representação para o efeito nomear, bastando para o efeito uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, quer esta reuna em primeira quer em segunda convocação.

## ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário, a eleger no início de cada assembleia geral de entre os presentes.

## ARTIGO 12.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos em cada reunião, sem prejuízo dos casos em que a lei exigir maioria qualificada.

## CAPÍTULO V

**Gerência**

## ARTIGO 14.º

A gerência da sociedade será confiada aos gerentes que ficam desde já dispensados de prestar caução e sem remuneração, até deliberação em contrário da assembleia geral.

2 — Os gerentes serão eleitos em assembleia geral.

3 — A gerência são atribuídos os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

3 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.

## ARTIGO 14.º

A sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## CAPÍTULO VI

**Exercício social e distribuição de resultados**

## ARTIGO 15.º

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 16.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos sócios.

## CAPÍTULO VII

**Dissolução e liquidação**

## ARTIGO 17.º

1 — A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos estabelecidos na lei, por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo quando a ele houver lugar, em espécie ou em valor.

Gerentes designados: Francisco Javier Ritort Farrán, San Cugat del Vallés, c/Joan Olivé, 8, 2.º, 2.ª, Barcelona, e Josep Grau Doldevila, Sant Cugat del Vallés, c/Sant Rafael, 49, Barcelona.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2009418000

## BROWNSUGAR — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 10 770/20020204; identificação de pessoa colectiva n.º 505798360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020204.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade comercial e designação de gerentes da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BROWNSUGAR — Sociedade Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Cruzeiro, 41, 3.º, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de mediação imobiliária.

### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas, e encontra-se subscrito e realizado do seguinte modo: uma quota do valor nominal de cem euros realizada em dinheiro pela sócia Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa Brown; uma quota do valor nominal de quatro mil e novecentos euros realizada pelo sócio Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira, espécie, no montante de cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos ficando na sociedade com um crédito a seu favor do montante de quinhentos e trinta e seis euros e noventa centésimos.

### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Par vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Sócios:

1 — Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira, solteiro, maior, Rua de Catarina Eufémia, 36, 1.º, direito, Sobreda, Almada.

2 — Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa Brown, casada com Jason Alan Peter Brown, com separação de bens, residente na morada do anterior.

Gerentes designados, em 1 de Fevereiro de 2002: ambos os sócios.

Relatório do revisor oficial de contas independente dos sócios da sociedade a constituir nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

I — Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à realização em espécie por Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira do valor nominal da quota de quatro mil e novecentos euros, subscrita no capital social da sociedade BROWNSUGAR — Sociedade Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, cartão de contribuinte provisório P 505798360, que tem por objecto a mediação imobiliária, sendo a sua sede social na Rua do Cruzeiro, 41, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

2 — A realização em espécie consiste na entrega do automóvel da marca Ford Fiesta 1.25, ligeiro de 5 passageiros com a matrícula 93-88-IL, propriedade de Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira.

3 — O bem foi avaliado em 28 de Dezembro de 2001, pelo valor de cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos (um milhão e noventa mil escudos), de acordo com o critério de avaliação a seguir indicado:

O automóvel foi avaliado ao preço corrente do mercado de automóveis em segunda mão, tendo por base o valor publicado no Guia Automóvel n.º 200 de Dezembro de 2001.

II — Identificação dos sócios e do respectivo valor das suas quotas

O capital social da sociedade é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil e novecentos euros de Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira e outra de cem euros de Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa.

O sócio Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira realiza a sua quota com a transferência para a sociedade do automóvel da marca Ford Fiesta 1.25, ligeiro de 5 passageiros com a matrícula 93-88-IL, avaliado em cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos (um milhão e noventa mil escudos).

A sócia Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa realiza a sua quota integralmente em dinheiro.

III — Responsabilidades.

A avaliação do bem foi por nós efectuada, sendo de nossa responsabilidade a razoabilidade de tal avaliação e a declaração de que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida.

IV — Âmbito.

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho inclui:

- A verificação da existência do bem, sua operacionalidade e utilidade para a sociedade ou facilidade da sua conversão em dinheiro;
- A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- A determinação do valor atribuído aos bens pela avaliação.

Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

V — Declaração.

Com base no trabalho efectuado, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada.

VI — Advertência aos sócios.

Os sócios foram alertados de que a escritura de constituição da sociedade deve ser celebrada antes de passados 90 dias sobre a data deste relatório e de que serão informados de quaisquer alterações relevantes de valores, ocorridos durante aquele período e de que tenhamos conhecimento, assim como da obrigatoriedade da publicação deste relatório juntamente com a escritura de constituição da sociedade.

28 de Dezembro de 2001. — *José Vilela e Inácio Chambel Gião*, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Inácio Chambel Gião*, revisor oficial de contas n.º 326.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2009417810

## ALVESTIMENTOS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 11 800/030519; identificação de pessoa colectiva n.º 506527727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/030519.